PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Su
Protocolo Recebimento nº 471 2019
Recebi em 16/09/19 ÀS 11 H 10 min
Servidor

Altera a redação de alíneas do artigo 78, da Lei Orgânica do município de Paraíso do Sul, que versam sobre os prazos de envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei sobre as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 1º Altera a redação das alíneas 'b' e 'c' do inciso I, e das alíneas 'a' e b' do inciso II, do artigo 78, da Lei Orgânica do município de Paraíso do Sul, que versam sobre os prazos de envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei sobre as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, passando os mesmos a vigorarem da seguinte forma:

> *Art. 78. Os projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:*
> *I – para o primeiro ano do mandato:*
> *a) ...*
> *b) As diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de agosto, e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro do mesmo ano;*
> *c) O orçamento anual, com entrada até o dia 20 de novembro, e devendo ser devolvido para sanção até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.*
>
> *II – para os demais anos do mandato:*
> *a) As diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de agosto, e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;*
> *b) O orçamento anual, com entrada até o dia 20 de novembro, e devendo ser devolvido para sanção até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.*
>
> *§ 1º ...*
>
> *§ 2º ...*
>
> *§ 3º ...*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE SETEMBRO DE 2019.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

Paraíso do Sul/RS, 11 de setembro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adequar as alíneas do artigo 78 dessa norma, dando novos prazos para envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, pelo Prefeito ao Poder Legislativo, tendo em vista as dificuldades para atendimento aos prazos em vigor.

A atual redação do artigo 78 prevê o protocolo do projeto das diretrizes orçamentárias e o projeto dos orçamentos anuais até o dia 30 de junho e 31 de outubro, respectivamente, tanto para o primeiro ano de mandato, quanto para os demais. Por meio da presente alteração, os prazos máximos de protocolo serão alterados, respectivamente, para o dia 30 de agosto e para o dia 20 de novembro, proporcionando assim maior tempo para elaboração dos projetos, que consistem em instrumentos orçamentários obrigatórios ao Município, e de extrema importância à gestão pública.

Além disso, salienta-se que a construção destas normas é feita, em sua maior parte, com base em projeções. Assim sendo, quanto mais próximo ao final do exercício, mais reais serão as leis orçamentárias, pois sua fonte maior de elaboração será os dados do orçamento em vigor já desenvolvido; consequentemente, o orçamento anual sofrerá menos suplementações.

Salienta-se que, em decorrência da alteração da data de protocolo, também sofre mudanças a data de devolução do projeto pela Câmara de Vereadores para sanção, passando os mesmos para o dia 15 de outubro no caso da LDO; e 20 de dezembro para a LOA, mantendo-se assim, o mesmo prazo de 45 e 30 dias, respectivamente, para apreciação. Permanecem inalterados os prazos determinados para o protocolo e retorno do projeto do plano plurianual.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal